



Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco

Preâmbulo

Para contribuir de forma a que a comunidade albicastrense se sinta cada vez mais próxima dos órgãos da Freguesia, propiciando uma resolução célere e eficaz dos diferentes problemas comunitários, assim como a audição de sugestões pertinentes e de críticas fundamentadas, a Freguesia de Castelo Branco, propõe a criação da figura do Porta-Voz da Cidadania.

Trata-se de uma função não remunerada, que assume um caráter de elevada importância para a prossecução do interesse público e cujas principais funções serão a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos da comunidade albicastrense e ainda o acolher e encaminhar, de acordo com as respetivas competências, sugestões pertinentes, problemas documentados e críticas fundamentadas, para o Executivo ou a Assembleia da Freguesia de Castelo Branco.

O Porta-Voz da Cidadania, deverá ser uma pessoa isenta, idónea, disponível, conhecedora dos diferentes espaços, instituições e organizações comunitárias.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a constituição da figura do Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco e respetivo estatuto.

Artigo 2.º

Funções

O Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco tem por funções a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos da comunidade albicastrense e ainda o acolher e encaminhar, de acordo com as respetivas competências, sugestões pertinentes, problemas documentados e críticas fundamentadas, para o Executivo ou a Assembleia da Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 3.º

Iniciativa

O Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco exerce as suas funções com base em iniciativas de comunicação e informação dos membros da comunidade albicastrense, ou por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento.

Artigo 4.º

Competências

Ao Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco compete:

- a) Acolher e encaminhar sugestões pertinentes, problemas documentados e críticas fundamentadas, para o Executivo ou a Assembleia da Freguesia de Castelo Branco.
- b) Solicitar respostas, elementos e esclarecimentos diretamente ao Executivo da Freguesia.
- c) Prestar, a solicitação do Executivo da Freguesia, informações que contribuam para a compreensão e abordagem das questões por si colocadas.
- d) Elaborar um relatório anual da sua atividade, a remeter ao Executivo da Junta e à Assembleia de Freguesia de Castelo Branco, anotando as iniciativas por si tomadas, as sugestões, problemas e críticas recebidos e, sempre que possível, os resultados obtidos.

Artigo 5.º

Dever de Cooperação

1. Os órgãos da freguesia referidos no artigo 2.º devem prestar, ao Porta-Voz da Cidadania, toda a colaboração que lhes for solicitada no desempenho das suas funções, e dentro dos limites da Lei.
2. O Porta-Voz da Cidadania tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da Lei, podendo deslocar-se aos locais de funcionamento dos serviços.
3. Os autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores da freguesia têm o dever de prestar ao Porta-Voz da Cidadania, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias.

Artigo 6.º

Limites de Intervenção

O Porta-Voz da Cidadania não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos dos órgãos referidas no artigo 2º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza.

Artigo 7.º

Remuneração

O Porta-Voz da Cidadania desempenha uma função voluntária, logo não remunerada.

Artigo 8.º

Apresentação e apreciação de sugestões, problemas e críticas.

1. A apresentação das sugestões pertinentes, problemas documentados e críticas fundamentadas, deve ser feita por escrito e acompanhada pela identificação pessoal e morada do seu autor, bem como a sua assinatura pessoal ou a rogo.
2. As sugestões pertinentes, problemas documentados e críticas fundamentadas são objeto de uma apreciação preliminar, devendo ser liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.

3. O Porta-Voz da Cidadania pode, sempre que entender, convidar os apresentantes a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas nas reuniões abertas do Executivo da Junta de Freguesia e nas sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia.

4. Na apreciação das sugestões, problemas e críticas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não consideradas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 9.º

Autonomia e imparcialidade

O Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco exerce as suas funções com autonomia e imparcialidade.

Artigo 10.º

Designação

1. O Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco é designado pelo órgão executivo.

2. Esta designação será obrigatoriamente ratificada por maioria qualificada da Assembleia de Freguesia.

3. O Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco deve gozar de reconhecida reputação de integridade cívica, bem como de reconhecido mérito comunitário.

4. O Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco não deve ter ligações profissionais ou económicas aos serviços da freguesia ou do município de Castelo Branco, nem deve exercer cargo autárquico ou qualquer cargo político de natureza partidária.

Artigo 11.º

Duração da designação

1. O mandato do Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco coincide com o mandato dos órgãos da freguesia.

2. Após o termo do período por que foi designado, o Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco mantém-se em exercício de funções até à posse de quem o vier suceder.

Artigo 12.º

Cessação de funções

As funções do Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco cessam antes do termo da designação, nos casos seguintes:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Renúncia, formalizada por carta dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia;
- c) Perda dos requisitos estabelecidos para a sua designação;
- d) Destituição fundamentada pelo Executivo da Junta de Freguesia e ratificada em Assembleia de Freguesia.

Artigo 13.º

Espaço do Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco

O Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco tem um espaço de trabalho próprio, disponibilizado pela Junta de Freguesia, com os meios logísticos necessários.

Artigo 14.º

Atendimento

O Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco poderá, sempre que o entender, receber presencialmente os cidadãos com periodicidade semanal, em período mínimo de uma manhã ou tarde.

Artigo 15.º

Serviços de Apoio

Para o desempenho das suas funções, o Porta-Voz da Cidadania da Freguesia de Castelo Branco pode recorrer ao apoio dos serviços da freguesia e disporá de um endereço de email próprio, assim como um número de telefone exclusivo.

Artigo 16.º

Interpretação regulamentar

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabem ao Presidente da Junta de Freguesia, ou a quem este as delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no site da freguesia, a qual deverá acontecer na semana seguinte à sua aprovação na Assembleia de Freguesia.